



DELIBERAÇÃO Nº 059/2019 – CAD/UENP

Súmula: Estabelece ponto facultativo, recesso administrativo e férias coletivas aos servidores docentes e agentes universitários da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando: a) O Decreto Estadual 3043, de 14 de Outubro de 2019; b) A Resolução SEAP nº. 5358/2019, de 11 de novembro de 2019; c) Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 21 de novembro HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Estabelece ponto facultativo, recesso administrativo e férias coletivas na Universidade Estadual do Norte do Paraná, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, nas seguintes datas:

- I – 23 e 24 de dezembro de 2019 – ponto facultativo (Decreto Estadual nº 3043);
- II – 26 a 31 de dezembro de 2019 – recesso administrativo;
- II – 02 a 31 de janeiro de 2020 – férias coletivas.

§ 1º Os dias considerados ponto facultativo deverão ser repostos, observando o que segue:

- I – a jornada de trabalho no período de compensação não deve exceder a 2 (duas) horas diárias e não deve ser superior a 6 (seis) horas contínuas;
- II – a carga horária dos servidores no período de compensação não deve exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- III – dever ser observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para alimentação e descanso;
- IV – deve ser garantido o descanso semanal remunerado dos servidores, não estabelecendo período de compensação aos domingos e feriados;
- V – o cumprimento da compensação deve ser realizado em horário diurno, e não em período noturno, compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 2º As horas não trabalhadas nos dias declarados como ponto facultativo deverão ser compensadas preferencialmente até o término do mês subsequente ao de sua ocorrência.

§ 3º Os servidores que fruírem o dia do ponto facultativo e durante o período de compensação estiverem em gozo de férias ou impossibilitados de compensar as horas por qualquer motivo, deverão fazê-lo em período que não ultrapasse os 3 (três) meses subsequentes ao dia declarado como ponto facultativo.

§ 4º É vedada a realização de compensação de horário no período de gozo de férias ou quaisquer afastamentos previstos em lei.



§ 5º É vedada a antecipação ou postergação do recesso e ponto facultativo.

§ 6º Caberá a chefia imediata o controle do registro de frequência dos servidores subordinados.

Art. 2º As férias não poderão ser fracionadas, salvo nos casos em que as mesmas devam ser suspensas por justificada exigência do serviço.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e aplicam-se as demais disposições contidas no Decreto 3043, e na Resolução SEAP nº. 5358/2019.

Gabinete da Reitora da UENP em
Jacarezinho, 22 de novembro de 2019.

Original Assinado
Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora